



POLÍTICA PARA PROPOSTA DE
DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS PELO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SUMÁRIO

1. OBJETIVOS	3
2. DIRETRIZES	3
3. POLÍTICA PARA PROPOSTA DE DIVIDENDOS COMPLEMENTARES	3
4. DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS INTERCALARES/INTERMEDIÁRIOS.....	4
5. CONCEITOS	4
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	5

1. OBJETIVOS

A presente política, de caráter informativo, tem o objetivo de reunir as principais regras e diretrizes aplicáveis à Direcional Engenharia S.A. ("Companhia"), com relação à distribuição de dividendos, de modo a facilitar a compreensão da matéria pelos acionistas e demais partes interessadas.

Essas diretrizes decorrem das seguintes normas e deliberações:

- Lei Nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações");
- Regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários - CVM ("CVM");
- Estatuto Social da Companhia ("Estatuto Social");
- Deliberações do Conselho de Administração e/ou Assembleia Geral da Companhia.

2. DIRETRIZES

A Lei das Sociedades por Ações e o Estatuto Social da Companhia exigem a realização de Assembleia Geral Ordinária de acionistas até dia 30 de abril de cada ano, na qual, entre outras matérias, os acionistas devem decidir a respeito da distribuição dos dividendos anuais, a partir da proposta de destinação do lucro líquido do exercício anterior, formulada pelo Conselho de Administração.

O dividendo obrigatório da Direcional é de no mínimo 25% do Lucro Líquido Anual Ajustado, na forma da Lei das Sociedades por Ações e do Estatuto Social, apurado nas demonstrações financeiras da Direcional. Todos os acionistas, na data de declaração dos dividendos, têm direito ao recebimento de dividendos.

A declaração anual de dividendos, incluindo o pagamento de dividendos além do mínimo obrigatório, exige aprovação em Assembleia Geral Ordinária por maioria de votos. Diversos fatores são analisados para deliberação sobre o pagamento de dividendos, além do mínimo legal, tais como: resultados operacionais, condição financeira da Companhia, necessidades de caixa e perspectivas futuras da Companhia, dentre outros fatores analisados pelo Conselho de Administração e acionistas da Direcional julguem relevantes. Nessa análise, são identificados os riscos da atividade da Companhia e o cumprimento das metas estabelecidas em seu planejamento estratégico.

Neste sentido, os dividendos não serão obrigatórios no exercício social em que o Conselho de Administração informar aos acionistas que sua distribuição é incompatível com a situação financeira da Companhia, nos termos do art. 202, §4º da Lei das Sociedades por Ações. Adicionalmente, a Assembleia Geral Ordinária, desde que não haja oposição de nenhum acionista presente, pode deliberar a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório ou a retenção de todo o lucro líquido, exclusivamente para a captação de recursos por debêntures não conversíveis em ações.

3. POLÍTICA PARA PROPOSTA DE DIVIDENDOS COMPLEMENTARES

A presente política foi aprovada pela Reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 17 de março de 2014 e alterada pela Reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 04 de fevereiro de 2015. A distribuição dos dividendos complementares será proposta, sempre *ad referendum* dos acionistas da Companhia, da seguinte forma:

- a) A Companhia estabelece como meta a distribuição de dividendos em valor equivalente a 40% (quarenta por cento) da “Geração de Caixa”, já incluso o pagamento dos dividendos mínimos (25% do Lucro Líquido Anual Ajustado), conforme definição constante no item 5 abaixo.
- b) O pagamento de dividendos complementares poderá ser condicionado ao cumprimento da meta de “alavancagem financeira da Companhia”, que será apurada pelo índice financeiro obtido pela fórmula Dívida Líquida/Patrimônio Líquido. Para a aprovação de distribuição dos dividendos complementares, o resultado desta divisão deverá ser menor que 0,3 (três décimos), com base nas respectivas demonstrações financeiras anuais nas quais o Lucro Líquido Anual Ajustado foi apurado para declaração dos dividendos.
- c) As respectivas propostas de destinação do lucro líquido pela administração da Companhia ficam sujeitas, em cada caso, à competente ratificação e/ou aprovação em Assembleia Geral Ordinária, podendo ser revistas com base nos planos e necessidades da Companhia. Em qualquer caso, serão computadas em tais percentuais eventuais distribuições de dividendos intermediários, intercalares, ou de juros sobre capital próprio, realizadas no curso do exercício em questão.
- d) O Conselho de Administração, entretanto, considerando as conjunturas do mercado em que a Companhia está inserida poderá propor, *ad referendum* dos acionistas da Companhia, o pagamento de dividendos em valores e condições diferentes aos determinados pelos itens antecedentes.

4. DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS INTERCALARES/INTERMEDIÁRIOS

Observadas as disposições legais e estatutárias, o Conselho de Administração da Companhia poderá aprovar a distribuição de dividendos intercalares e/ou intermediários. A distribuição antecipada de dividendos poderá ser deliberada a qualquer momento pelo Conselho de Administração, observando-se as condições financeiras e a situação econômica da Companhia.

Os valores distribuídos a tal título serão retirados da conta contábil de lucro acumulado ao longo de cada exercício social conforme apurado na data de encerramento de cada trimestre social, e/ou da conta contábil de reserva de lucro constante do último balanço anual aprovado em Assembleia Geral Ordinária, e não poderá exceder o valor equivalente aos dividendos mínimos obrigatórios calculados com base no Lucro Líquido Anual Ajustado projetado pela administração da Companhia, conforme aplicável. Em qualquer hipótese, os dividendos intercalares retirados da conta contábil de lucro acumulado ao longo de cada exercício social conforme apurado na data de encerramento de cada trimestre social não podem superar o valor da reserva de capital de que trata o Parágrafo 1º do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações.

5. CONCEITOS

Para os fins desta Política, considera-se:

- “Geração de Caixa”: variação da Dívida Líquida no período de apuração, somada ao pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro prevista no Estatuto Social da Direcional dentro do exercício, bem como ao desembolso no âmbito de programas de recompra de ações dentro do exercício, se houver;

- Variação da Dívida Líquida: corresponde ao resultado da diferença entre a Dívida Líquida no fechamento do período anterior e a Dívida Líquida calculada no fechamento do período base para apuração;
- “Lucro Líquido Anual Ajustado”: Lucro líquido do exercício ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- “Dívida Líquida”: corresponde ao somatório da dívida onerosa da Direcional, representada pelos empréstimos e financiamentos contratados junto a instituições financeiras ou no mercado de capitais, nacional ou internacional, tais como financiamento à produção, *leasing*, debêntures, cessão de recebíveis, certificado de recebíveis imobiliários (CRI) e securitização de recebíveis registradas no passivo circulante e não circulante, subtraído das disponibilidades (que corresponde ao somatório das rubricas “caixa e equivalente de caixa” e “aplicações financeiras”), em qualquer caso, conforme demonstrado no balanço patrimonial constante das demonstrações financeiras consolidadas da Direcional;
- “Patrimônio Líquido”: o patrimônio líquido consolidado da Companhia, conforme demonstrado no balanço patrimonial constante de suas demonstrações financeiras consolidadas.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta política deverá ser revista sempre que houver mudança nas referidas regras e/ou políticas ou assim for deliberado.

Esta política foi aprovada em reunião do Conselho de Administração realizada em 17 de março de 2014 e alterada em reunião do Conselho de Administração realizada em 04 de fevereiro de 2015.